



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 007/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS E A EMPRESA MARINETE CAMPOS SOARES

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, inscrito no CNPJ nº 03.308.888/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARINETE CAMPOS SOARES - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº 2108, na cidade de Glória de Dourados/MS, CEP 79.730-000, inscrita no CNPJ/MF nº 24.655.540/0001-71 e Inscrição Estadual nº 28.256.493-4, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr **Antonio Joaquim de Oliveira Neto**, Diretor de Meio Ambiente, portador do RG nº 1789560 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 039.669.831-09, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Nicolau dos Santos, nº 593 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** a Sr^a. **Marinete Campos Soares**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na cidade de Glória de Dourados/MS, Rua dos Colonos, nº 815, Centro, portadora do RG n.º 255798 SSP/MS e do CPF nº 518.333.951-15, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 186/2021, gerado pelo Pregão Presencial nº 092/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para Fornecimento de 01 Tanque Pipa Reboçável e 01 Moto Bomba para atendimento do Projeto PREVFOGO do município de Deodópolis, em conformidade com itens, quantias, especificações, marcas/fabricante e valores abaixo;

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
01	01	MOTOBOMBA PARA TANQUE PIPA REBOÇÁVEL , Partida manual, à gasolina, sucção 4mm, recalque 4, Vazão máxima (m³/h): 60, carcaça em alumínio e hidráulica em ferro fundido, Peso(kg) aproximado: 30 Motor (cv): 5,5.	BÚFFALO	3.540,00	3.540,00
02	01	TANQUE PIPA REBOÇÁVEL . Com capacidade para no mínimo 2 mil litros. Medidas externas: altura no mínimo 1.120mm, largura: no mínimo 1.600mm, comprimento: no mínimo 1.800mm, Quantidade de rodas: no mínimo 02, aro	FACCINI	29.000,00	29.000,00

		16. Do tanque: estrutura monobloco, com quebra-ondas e apoio de mão francesa. Deverá possuir saídas frontal e traseira tubo de 2". Deverá possuir boca de inspeção superior com abertura de no mínimo 400mm de diâmetro. Do Cabeçalho: Deverá Ser Fabricado em Viga Modelo Y em Perfil Tubular Aço Sae 1020, Com Engate Articulado/Giratório em Aço Forjado. Dos acessórios: deverá ser composto de escada traseira, suporte para acoplagem de bomba e visor de nível de água. Da Pintura: Pintura Automotiva, Garantia de no mínimo 01 Ano.			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 32.540,00 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA: O Fornecimento dos equipamentos descritos na proposta, terá entrega em até 15 (quinze) dias, contados após emissão da AF emitida pela Departamento de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 092/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os equipamentos, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega dos equipamentos, no local designado pelo Departamento de Meio Ambiente no Município de Deodápolis/MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os equipamentos, deverão se adequar as seguintes disposições:

- Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (especificações, quantidades, marca/fabric, litros, prazos, garantias...)
- Deverão ser entregues de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos os equipamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

6.4. Substituir os equipamentos que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento solicitante, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, em até 05 (cinco) dias;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos equipamentos, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 092/2021, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 092/2021 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os equipamentos verificando especificação marca quantidade, garantias e valores através do Departamento de Compras, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em

rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 06 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, 06. 02 - Departamento de Meio Ambiente, 18.541.0049 – Secret. Munic. De Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente, 1.031 Manutenção das Atividades da Secret. Municipal do Meio Ambiental, 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 (0000) - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Sr **Edimar Aparecido Ramos**, CPF 239.766.831-91, nomeado pela Portaria nº 193/2020, de 24 de agosto de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 07 de fevereiro de 2022.

Antonio Joaquim de Oliveira Neto
Contratante
Diretor da Agência Munic. de Meio Ambiente

Marinete Campos Soares
Contratada

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950.278-75